

Município de Oliveira do Bairro **Assembleia de Freguesia de Oliveira do Bairro**

Regimento

da Assembleia de Freguesia de OB

ÍNDICE

		Pág.
Capítulo I	Princípios da Assembleia de Freguesia	4
Secção I	Da Assembleia de Freguesia	4
	Artigo 1º - Definição, constituição e composição	4
	Artigo 2º - Convocação para o ato de instalação do órgão	4
	Artigo 3º - Instalação	4
	Artigo 4º - Primeira reunião	5
	Artigo 5º - Alteração da composição	5
	Artigo 6º - Responsabilidade funcional	5
Secção II	Do mandato	6
	Artigo 7º - Duração e natureza do mandato	6
	Artigo 8º - Renúncia do mandato	6
	Artigo 9º - Suspensão do mandato	6
	Artigo 10º - Substituição	7
	Artigo 11º - Perda de mandato	7
C~- III	Artigo 12º - Preenchimento de vagas	8
secção III	Dos membros da Assembleia de Freguesia	8
	Artigo 13º - Deveres dos membros da assembleia	8
	Artigo 14º - Direitos dos membros da assembleia	8
	Artigo 15º - Poderes dos membros da assembleia	9
	Artigo 16º - Princípios de cumprimento	9
	Artigo 17º - Faltas dos membros da assembleia	10
	Artigo 18º - Responsabilidade pessoal	10
Capítulo I	I Mesa da Assembleia de Freguesia	10
Secção I	Da composição e eleição	10
	Artigo 19º - Composição e eleição da mesa	10
Secção II	Das competências e funcionamento	11
	Artigo 20º - Competências da mesa	11
	Artigo 21º - Competências do presidente da mesa	11
	Artigo 22º - Competências dos secretários	12
Capítulo I	II Funcionamento da Assembleia de Freguesia	12
Secção I	Das sessões e sua convocação	12
	Artigo 23º - Sede, local das sessões e meios de apoio	12
	Artigo 24º - Sessões ordinárias	13
	Artigo 25º - Sessões extraordinárias	13
	Artigo 26º - Convocatória	13
	Artigo 27º - Formalidades dos requerimentos das sessões extraordinárias	14
	Artigo 28º - Duração das sessões	14
	Artigo 29º - Participação dos membros da Junta de Freguesia	14

AFOB - Regimento

Secção II	Do funcionamento	14
	Artigo 30º - Competências da Assembleia de Freguesia	14
	Artigo 31º - Lugar na sala de reuniões	16
	Artigo 32º - Publicidade das reuniões	16
	Artigo 33º - Requisitos das reuniões	16
	Artigo 34º - Continuidade das reuniões	17
	Artigo 35º - Atas	17
Secção III	Da organização dos trabalhos	18
	Artigo 36º - Ordem de trabalhos	18
	Artigo 37º - Período de intervenção aberta ao público	18
	Artigo 38º - Período de antes da ordem do dia	18
	Artigo 39º - Período da ordem do dia	19
	Artigo 40º - Distribuição prévia de documentos	19
Secção IV	Do uso da palavra	19
	Artigo 41º - Uso da palavra pelos membros da assembleia	19
	Artigo 42º - Uso da palavra pelos membros da mesa da assembleia	20
	Artigo 43º - Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia	20
	Artigo 44º - Uso da palavra pelo público	20
	Artigo 45º - Modo do uso da palavra	20
	Artigo 46º - Duração do uso da palavra	21
	Artigo 47º - Invocação do regimento e interpelação à mesa	21
	Artigo 48º - Requerimentos	21
	Artigo 49º - Reação contra ofensas	21
	Artigo 50º - Protestos e contra protestos	21
	Artigo 51º - Proibição do uso da palavra no período de votação	22
	Artigo 52º - Declaração de voto	22
	Artigo 53º - Reclamações e recursos	22
Secçao V	Das deliberações e votações	22
	Artigo 54º - Oportunidade e publicidade Artigo 55º - Revogação, reforma e conversão das deliberações	22 23
	Dos requisitos das deliberações e votações	23
	Artigo 56º - Maioria	23
	Artigo 57º - Voto	23
	Artigo 58º - Modo das Votações	23
	Artigo 59º - Processo e ordem das votações	23
	Artigo 60º - Empate da votação	24
Capitulo I	V Competência sob proposta ou pedido	24
Secção Úr	lica Do inventário, prestação de contas, opções do plano e orçamento	24
Artigo 6	1º - Debate	24
Capítulo V	/ Disposições finais	24
Secção Úr	nica Disposições relativas ao regimento	24
Artigo 6	2º - Publicação, entrada em vigor e alteração	24
Artigo 6	53º - Casos Omissos	25

CAPÍTULO I

Princípios da Assembleia de Freguesia

SECÇÃO I Da Assembleia de Freguesia

Artigo 1º Definição, constituição e composição

- 1. A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da freguesia.
- 2. A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, segundo o sistema de representação proporcional.
- 3. A Assembleia de Freguesia de Oliveira do Bairro é composta por treze membros e é presidida e dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, eleitos pelo período do mandato.

Artigo 2º Convocação para o ato de instalação do órgão

- 1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.
- 2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção, ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.
- 3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4. Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no nº 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

Artigo 3º Instalação

- 1. O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante, ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao vigésimo dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 4º Primeira reunião

- 1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2. Os vogais são eleitos pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros, mediante proposta do Presidente da Junta de Freguesia, nos termos do número anterior.
- 3. Os membros da mesa são eleitos sob proposta da assembleia.
- 4. Verificando-se empate nas votações dos nºs 2 e 3, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 5. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 6. A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Artigo 5º Alteração da composição

- 1. Os lugares deixados em aberto na Assembleia de Freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12º.
- 2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, com as restrições impostas pela legislação aplicável.
- 3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
- 4. A nova Assembleia de Freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 6º Responsabilidade funcional

- A Assembleia de Freguesia responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos, culposamente praticados pelos respetivos membros no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- 2. Quando satisfizer qualquer indemnização nos termos do número anterior, a assembleia goza de direito de regresso contra os seus membros culpados, se estes houverem procedido com

diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

SECÇÃO II

Do mandato

Artigo 7º Duração e natureza do mandato

- O período do mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos, inicia-se com o ato da instalação e verificação de poderes dos seus membros e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato previstos na lei e neste regimento.
- 2. Os membros da assembleia servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.
- 3. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8º Renúncia do mandato

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia do respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respetivo.
- 2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da mesa, consoante o caso.
- 3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto o não recusar por escrito de acordo com o nº 2.
- 5. A falta do eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabe à Assembleia de Freguesia, e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 9º Suspensão do mandato

- 1. Os membros da assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato, devendo o pedido de suspensão ser devidamente fundamentado e indicar o período de tempo abrangido.
- 2. O pedido de suspensão é dirigido ao presidente da mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediata à sua apresentação.
- 3. Determinam a suspensão de mandato:

- a) deferimento do requerimento de substituição temporária, por motivo relevante, dirigido ao presidente da mesa da assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação.
- 4. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) doença comprovada;
 - b) exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui renúncia ao mesmo, salvo se no 1º dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6. No caso da alínea a) do nº 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao presidente da mesa.
- 7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 8. Enquanto durar a suspensão, a substituição obedece ao regime do preenchimento das vagas e faz-se de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 8º.
- 9. Logo que o membro da assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 10º Substituição

- 1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias, mediante comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 2. A substituição é efetuada nos termos previstos no regimento.

Artigo 11º Perda de mandato

- 1. A perda do mandato verifica-se, além dos casos previstos na lei:
 - a) no caso dum membro da assembleia não tomar assento até à terceira sessão ou deixar de comparecer a três sessões seguidas ou seis alternadas sem justificação escrita, apresentada ao presidente da mesa no prazo de cinco dias a contar do termo do facto e por ele aceite;
 - b) sempre que, após a eleição, um membro da assembleia se inscrever em qualquer partido diverso daquele pelo qual foi a sufrágio;
- 2. A perda de mandato será declarada pela mesa comprovados quaisquer dos factos enunciados no nº 1 e suas alíneas.
- 3. A decisão da mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a assembleia, apresentado no prazo de dez dias a contar da notificação. Esta delibera sem debate e após a audição do recorrente.

Artigo 12º

Preenchimento das vagas

- 1. As vagas ocorridas nos órgãos autárquicos, são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir, do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o
 preenchimento da vaga por um cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido
 ao cidadão imediatamente a seguir na ordem e precedência da lista apresentada pela
 coligação.

SECÇÃO III

Dos membros da Assembleia de Freguesia

Artigo 13º Deveres dos membros da assembleia

- 1. Constituem deveres dos membros da assembleia:
 - a) comparecer e participar nas sessões da assembleia e das comissões a que pertençam;
 - b) desempenhar os cargos e as funções para que foram eleitos ou designados;
 - c) participar nas votações, se a tanto por lei não estiverem impedidos;
 - d) respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;
 - f) manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia, no sentido da deteção e prossecução dos seus interesses legítimos.

Artigo 14º Direitos dos membros da assembleia

- 1. Os membros da Assembleia de Freguesia têm direito a:
 - a) senhas de presença, devidas pela comparência às reuniões e às comissões eventualmente criadas, bem como ajudas de custo e subsídios de transporte, quando em serviço ou representação da assembleia;
 - b) livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - c) solicitar o auxílio de quaisquer autoridades sempre que o exijam os interesses da freguesia;
 - d) proteção conferida pela lei penal aos titulares de cargos públicos e a apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
- 2. Nos termos da lei, os membros da Assembleia de Freguesia, serão dispensados da comparência ao respetivo emprego ou serviço, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, se a

Assembleia de Freguesia reunir ou o ato oficial a que devam comparecer ocorrerem em horário incompatível com a sua atividade profissional.

Artigo 15º Poderes dos membros da assembleia

- 1. No exercício das suas funções, os membros da assembleia têm os seguintes poderes, que poderão exercer individual ou coletivamente:
 - a) apresentar por escrito propostas, requerimentos e moções;
 - b) apresentar moções de confiança e censura à mesa;
 - c) solicitar ao presidente o agendamento, para a sessão seguinte, da discussão de quaisquer matérias da competência da Assembleia de Freguesia;
 - d) participar nas discussões e votações e fazer declarações de voto, nos termos do artigo 41º;
 - e) fazer perguntas à Junta de Freguesia, sobre quaisquer atos desta ou dos respetivos serviços e solicitar, através da mesa, a comparência de membros daquele órgão;
 - f) requerer à mesa, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato, que deverão ser disponibilizados nos oito dias seguintes ao pedido;
 - g) propor candidaturas para a mesa da assembleia, bem como a criação de grupos de trabalho e comissões, quando necessárias ao exercício das atribuições desta assembleia;
 - h) apresentar reclamações, recursos, protestos e contra propostas;
 - i) propor recomendações à junta e aprovar pareceres sobre assuntos de interesse para a freguesia;
 - j) reclamar e recorrer das deliberações da mesa para a assembleia ou para os órgãos que a lei determinar;
 - k) propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços da freguesia.

Artigo 16º Princípios de cumprimento

No exercício das suas funções, os membros da assembleia estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- 1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pela assembleia;
 - b) cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da assembleia;
 - c) atuar com justiça e imparcialidade.
- 2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) salvaguardar e defender os interesses públicos do estado e do município de Oliveira do Bairro;
 - b) respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia;
 - d) não intervir em processo administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesses ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum:

e) não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

Artigo 17º Faltas dos membros da assembleia

- 1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que, sem justificação, só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3. As justificações das faltas devem ser apresentadas por escrito ao presidente nos cinco dias seguintes a cada falta, salvo motivo de força maior que impeça tal apresentação dentro desse prazo e serão lidas nas sessões imediatamente a seguir àquela em que se verifique a falta.
- 4. No início de cada reunião, deve a mesa comunicar e fazer constar da ata os pedidos de justificação de falta que tenham sido apresentados, bem como as decisões que sobre elas recaíram e ainda os membros da assembleia que não tenham justificado as suas faltas.
- 5. Os membros considerados faltosos podem recorrer da decisão para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º Responsabilidade pessoal

- Os membros da Assembleia de Freguesia respondem civilmente, perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia de Freguesia é sempre, solidariamente responsável com os seus membros.

CAPÍTULO II Mesa da Assembleia de Freguesia

SECÇÃO I Da composição e eleição

Artigo 19º Composição e eleição da mesa

- 1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros, por escrutínio secreto, em lista uninominal.
- 2. O presidente da mesa da assembleia é o presidente da Assembleia de Freguesia.
- A mesa da assembleia é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 4. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do regimento.

SECÇÃO II

Das competências e funcionamento

Artigo 20º Competências da mesa

- 1. Compete à mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) elaborar o Regimento da Assembleia de Freguesia ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder conjuntamente com a junta à sua distribuição;
 - c) deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - d) admitir as propostas da junta obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da Junta de Freguesia;
 - f) assegurar a redação final das deliberações;
 - g) realizar as ações de que seja incumbida pela assembleia, no exercício das competências desta;
 - h) integrar na ordem de trabalhos, nas formas previstas na lei e no regimento, as iniciativas escritas pelos membros da junta e dos cidadãos em geral;
 - i) requerer à junta ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício de competências da assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia;
 - K) notificar os interessados pessoalmente ou via postal da decisão relativa ao pedido de justificação de faltas efetuado de acordo com o nº 3 do artigo 17º;
 - I) comunicar à assembleia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) dar conhecimento à assembleia do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - n) proceder à verificação dos poderes dos membros da assembleia;
 - o) instruir e dar parecer sobre os processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato dos membros da assembleia;
 - p) admitir ou rejeitar as propostas, requerimentos, moções, reclamações e petições;
 - q) assegurar a gestão administrativa da assembleia;
 - r) indicar escrutinadores, com aprovação da assembleia;
 - s) exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia e demais legislação em vigor.
- 2. Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º Competências do presidente da mesa

- 1. Compete ao presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

- b) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição com a colaboração da junta;
- d) abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- h) conceder a palavra aos membros da assembleia, da junta, das comissões, e aos demais cidadãos, nos termos do regimento;
- i) dar conhecimento à assembleia de todas as mensagens, informações, explicitações e demais expediente recebido e expedito;
- j) colocar à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- k) comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- m) exercer as demais competências legais.
- 2. Das decisões do presidente cabe sempre reclamação e recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 22º

Competência dos secretários

- 1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) proceder à conferência das presenças nas sessões e registo de faltas, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - c) ordenar a matéria a submeter à votação;
 - d) proceder às leituras indispensáveis durante as sessões e servir de escrutinadores;
 - e) Na falta do colaborador da Junta de Freguesia designado para o efeito, lavrar as atas das sessões, assinando-as conjuntamente com o Presidente da Assembleia de Freguesia;
 - f) Assegurar o expediente.

CAPÍTULO III

Funcionamento da Assembleia de Freguesia

SECÇÃO I

Das sessões e sua convocação Artigo 23º Sede, local das sessões e meios de apoio

- Assembleia de Freguesia reunirá na sede da junta, sita na rua Conde Ferreira nº 1, desta cidade, podendo reunir, excecionalmente, noutro local, se a assembleia ou a sua mesa o entenderem conveniente.
- 2. Para facilitar a elaboração da ata das sessões da assembleia, pode a mesa proceder à sua gravação áudio.

Artigo 24º Sessões ordinárias

- 1. A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2. A primeira sessão (abril) destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano findo.
- 3. A quarta sessão (novembro ou dezembro) destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.
- 4. Nos termos do disposto no artigo 88º da lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais, tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária, até abril desse ano.

Artigo 25º Sessões extraordinárias

- 1. A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou quando requerida:
 - a) pelo Presidente da Junta, em execução da deliberação desta;
 - b) por um terço dos seus membros;
 - c) por um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia, equivalente a trinta vezes o número de elementos que compõem esta assembleia.
- 2. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocada.
- 3. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à receção dos documentos previstos no nº 1, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.
- 4. Quando o presidente da mesa da assembleia não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 26º Convocatória

- 1. As sessões ordinárias são convocadas através de edital, carta com aviso de receção e via correio eletrónico, ou através de protocolo com a antecedência mínima de oito dias.
- 2. A convocatória deve indicar o local, dia e hora da sua realização e a ordem de trabalhos, devendo ainda ser divulgada, com a mesma antecedência, através de edital afixado à porta da sede da Junta de Freguesia e, ainda, nos locais habituais dos respetivos lugares da freguesia.

3. Quando uma sessão se prolongue por mais do que uma reunião, os membros da assembleia serão convocados para a reunião seguinte, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, por meio de simples comunicação postal ou protocolo, exceto quanto aos membros presentes na reunião que decide o prolongamento, que serão convocados verbalmente.

Artigo 27º Formalidades dos requerimentos das sessões extraordinárias

- 1. Os requerimentos a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo 25º serão acompanhados de certidões comprovativas de que os requerentes são cidadãos recenseados na área da freguesia, ou por fotocópia do cartão de eleitor.
- 2. As certidões referidas no número anterior serão passadas no prazo de dois dias e estão isentas de quaisquer encargos.
- 3. Têm o direito de participar, sem voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 25º, dois dos requerentes, os quais podem formular sugestões ou propostas, que todavia só serão votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º Duração das sessões

- 1. As sessões não poderão exceder a duração de dois dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
- 2. As sessões que se prolonguem por mais de um período de trabalho são tidas como reuniões da mesma sessão.
- 3. As sessões, no caso de se efetuarem à noite, deverão iniciar-se às 20h:00m e não ultrapassarem as 24h:00m do mesmo dia. No caso em que se verifique necessidade evidente na continuação dos trabalhos, poderão os membros da assembleia decidir em conformidade.

Artigo 29º Participação dos membros da Junta de Freguesia

- 1. A junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo seu presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2. Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3. Os vogais da junta devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação da mesa da assembleia ou com a anuência do presidente da junta ou seu substituto.

SECÇÃO II

Do funcionamento

Artigo 30º Competências da Assembleia de Freguesia

- 1. Compete à Assembleia de Freguesia, quanto ao seu funcionamento:
 - a) elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

- c) deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
- d) solicitar e receber informação através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2. Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) aprovar os regulamentos externos;
 - g) autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) autorizar a Junta de Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) autorizar a freguesia a constituir associações previstas na legislação vigente;
 - autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
 - r) autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
 - a) aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;

- b) estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) aprovar referendos locais;
- h) apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
- 4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 31º Lugar na sala de reuniões

- 1. Os membros tomarão lugar na sala pela forma que for acordada pela assembleia.
- 2. Na sala das reuniões haverá ainda lugares previstos para os membros da junta, para o público e comunicação social.

Artigo 32º Publicidade das reuniões

As reuniões da assembleia são públicas, nos termos da lei.

Artigo 33º Requisitos das reuniões

- 1. As reuniões da assembleia funcionarão à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, aguardar-se-á um período de trinta minutos.

- 3. Esgotados os trinta minutos e caso persista a falta de quórum, o presidente da mesa considerará a reunião sem efeito e marcará data e local para nova reunião.
- 4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião, por iniciativa da mesa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.
- 5. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.

Artigo 34º Continuidade das reuniões

- 1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da mesa e para os seguintes efeitos: a) intervalos;
 - b) restabelecimento da ordem na sala;
 - c) falta de quórum;
 - d) recolha de elementos;
 - e) conferência de agrupamentos políticos antecedentes de votação, a seu requerimento e no máximo de duas por cada agrupamento, não podendo exceder quinze minutos por agrupamento e por reunião.
- 2. Na hipótese da alínea a) do número anterior a decisão carece de aprovação da assembleia.

Artigo 35º Atas

- 1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, indicando, designadamente, a data e o local, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e bem assim, quando não for dispensada a sua leitura ou ocorrer distribuição prévia do respetivo texto, o facto de a mesma ter sido lida e aprovada.
- Os membros da assembleia podem fazer constar da ata a sua declaração de voto e as razões que o justificam, o que os isentará, no caso de voto de vencido, da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
- 3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 4. As atas serão elaboradas sob responsabilidade dos secretários ou de quem os substituir, que as assinarão juntamente com o presidente da mesa e por quaisquer membros que o entendam fazer e serão submetidas à aprovação da assembleia na sessão seguinte, sem prejuízo do disposto no nº 7.
- 5. Na sessão que apreciar a ata da sessão anterior e existindo imprecisão ou discrepância entre o teor da ata e o ocorrido, o membro visado pode apresentar reclamação, devendo o presidente da mesa fazer consignar na ata os factos relativos à reclamação.
- Os membros interessados poderão fornecer aos secretários da mesa os textos das suas intervenções, destinados a ser transcritos diretamente para a ata ou por remissão para pasta própria.
- 7. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final da respetiva sessão, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes; estas

- minutas serão lidas, aprovadas e assinadas pelo presidente e pelos secretários e ainda por quaisquer membros que o entendam fazer.
- 8. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo presidente ou por um dos secretários ou por quem o substituir, dentro dos oito dias seguintes à entrada
 - do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, em que o prazo será de quinze dias.
- 9. As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.
- 10. As atas das sessões, terminada a menção dos assuntos incluídos na "Ordem do Dia", fazem referência às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

SECÇÃO III

Da organização dos trabalhos

Artigo 36º Ordem de trabalhos

- 1. Em cada sessão haverá os seguintes períodos da ordem de trabalhos:
 - a) "Início dos Trabalhos", destinado aos autos de comparência e à leitura, se não dispensada e discussão e votação da ata da sessão anterior;
 - b) "Expediente", destinado à leitura da correspondência e dos pedidos de informação, requerimentos, esclarecimentos, propostas e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo entre as sessões da assembleia;
 - c) haverá um período de "Intervenção Aberta ao Público", destinado aos fins expostos no artigo 37º;
 - d) "Antes da Ordem do Dia", destinado aos fins enumerados no artigo 38º;
 - e) "Ordem do Dia", enunciado no artigo 39°.
- O conjunto dos períodos de "Início dos Trabalhos", "Expediente" e "Antes da Ordem do Dia" não poderá ter duração superior a sessenta minutos, suscetível de ser prolongada por mais uma hora, por deliberação da assembleia.

Artigo 37º Período de intervenção aberta ao público

- 1. Haverá um período de "Intervenção Aberta ao Público", mediante prévia inscrição dos interessados, durante o qual lhes serão prestados os esclarecimentos solicitados.
- 2. Neste período poderá intervir qualquer cidadão residente, natural ou com interesses na área geográfica da freguesia e com idade superior a dezoito anos, podendo fazê-lo quer a título individual, quer em representação de organizações coletivas com sede na referida área geográfica, quando credenciado para o efeito.

Artigo 38º Período de antes da ordem do dia

- 1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", com a duração máxima de sessenta minutos.
- 2. Este período destina-se a tratar dos seguintes assuntos:

- a) deliberações sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da assembleia ou da mesa;
- b) interpelação, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração e respostas dos membros da mesma;
- c) apreciação de assuntos de interesse local;
- d) votação de moções, requerimentos, propostas de recomendações ou pareceres que sejam apresentados, por escrito, por qualquer membro ou solicitados pela Junta de Freguesia.
- 3. Nas sessões extraordinárias, não há período de "Antes da Ordem do Dia".

Artigo 39º Período da ordem do dia

- 1. O período da "Ordem do Dia" será destinado exclusivamente à matéria objeto da convocatória.
- 2. O primeiro ponto deste período inicia-se com a apreciação a que se refere a alínea e) do nº 3 do artigo 30º.
- 3. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

Artigo 40º Distribuição prévia de documentos

- 1. Juntamente com a convocatória deverão ser enviados aos membros da assembleia os documentos ou quaisquer elementos escritos considerados fundamentais para uma correta e mais profunda análise dos pontos a discutir, de forma a habilitá-los a participar na discussão das matérias constantes da ordem de trabalhos, os quais devem ser entregues com oito dias de antecedência em relação à data em que vierem a ser apreciados e discutidos em plenário.
- 2. Os documentos que complementam a instrução do processo deliberativo (por exemplo, plantas, mapas, dossiers volumosos, relatórios de inspeção ou sindicância) que, por razões de natureza técnica ou confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar presentes nos serviços de apoio à assembleia desde a manhã do dia anterior ao da realização da reunião.

SECÇÃO IV Do uso da palavra

Artigo 41º Uso da palavra pelos membros da assembleia

- 1. A palavra será concedida pelo presidente da mesa aos membros da assembleia para:
 - a) tratar de assuntos do interesse da freguesia;
 - b) participar nos debates;
 - c) fazer requerimentos;
 - d) formular declarações de voto;
 - e) invocar o regimento ou interrogar a mesa;
 - f) apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - g) fazer protestos e contra protestos;
 - h) pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - i) apresentar propostas, recomendações e moções sobre assuntos de marcado interesse para a freguesia;
 - j) emitir votos de louvor, congratulação, saudação ou pesar;

k) tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.

Artigo 42º Uso da palavra pelos membros da mesa da assembleia

Os membros da mesa que quiserem usar da palavra deixarão as suas funções, só podendo reassumilas no termo da sua intervenção.

Artigo 43º Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

A palavra é concedida ao presidente da junta ou seu substituto legal para:

- 1. No período de "Antes da Ordem do Dia", prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção exceder três minutos por pedido de esclarecimento;
- 2. No período da "Ordem do Dia":
 - a) prestar a informação referida na alínea e) do nº 3 do artigo 30º;
 - b) apresentar os documentos submetidos, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) intervir nas discussões, sem direito a voto.
- 3. A palavra é concedida aos vogais da junta no período da "Ordem do Dia" para, no âmbito das tarefas específicas que lhes estão cometidas:
 - a) intervir nas discussões, a solicitação do presidente da junta ou do plenário da assembleia;
 - b) exercer, quando o invoquem e dentro do tempo atribuído ao executivo, o direito de resposta.

Artigo 44º Uso da palavra pelo público

- 1. Os esclarecimentos a solicitar pelo público serão sempre dirigidos à mesa da assembleia e nunca diretamente a qualquer membro da assembleia.
- 2. A mesa da assembleia, se tiver possibilidade para tal, esclarecerá o interessado imediata ou posteriormente, através de ofício.
- 3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de coima que poderá ir de 99,76 até 498,80 euros, aplicável pelo Juiz da Comarca sob participação do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade atribuída a este de, em caso de quebra de disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

Artigo 45º Modo do uso da palavra

- 1. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão ao presidente da mesa.
- 2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, mas não são consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.
- 3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se tornar injurioso ou ofensivo, é advertido pelo presidente da mesa, que pode retirarlha, se persistir na sua atitude.
- 4. O uso da palavra para pedir ou dar explicações ou esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta.
- 5. O orador pode ser avisado pelo presidente da mesa para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo de duração do uso da palavra.

Artigo 46º Duração do uso da palavra

1. O uso da palavra a conceder nos períodos anteriores ao da "Ordem do Dia" não excederá dez minutos por cada membro, que para tal se inscreva por uma só vez, podendo este tempo ser

alterado em função do número de inscrições, não podendo ser ultrapassada a duração de sessenta minutos prevista no nº 1 do artigo 38º.

- 2. O uso da palavra a que se referem os artigos 41º, alíneas c) e e) a j) e 49º, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento, por tempo não superior a três minutos.
- 3. Para intervir nos debates e salvo o disposto nos nºs 2 e 4 do artigo 61º, será concedida a palavra a cada membro que para tal se inscreva no máximo de duas vezes sobre cada assunto e por período não superior a dez minutos da primeira vez e cinco minutos da segunda, podendo a ordem de utilização dos tempos ser invertida.
- 4. O uso da palavra por parte da junta, para apresentação de propostas da sua competência específica, com exceção das previstas no artigo 61º, nº 3, não poderá exceder dez minutos.
- 5. No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da assembleia no debate das propostas referidas no número anterior, a junta dispõe de quinze minutos.
- 6. O uso da palavra no período de "Intervenção Aberta ao Público", não poderá exceder trinta minutos e cada interveniente só pode usar da palavra uma vez e por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 47º Invocação do regimento e interpelação à mesa

- 1. O uso da palavra para invocar o regimento obriga à indicação da norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
- 2. A interpelação da mesa deve ter por base a existência de dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos e não pode ser objeto de discussão.

Artigo 48º Requerimentos

- 1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, mas o presidente da mesa, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

Artigo 49º Reação contra ofensas

- 1. Sempre que um membro da assembleia ou da junta considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra e consideração, pode usar da palavra em sua defesa.
- 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 50º Protestos e contra protestos

AFOB - Regimento

Não são admitidos protestos aos pedidos referidos no artigo anterior e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 51º Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar interpelações à mesa ou requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 52º Declaração de voto

- 1. No final da votação, cada agrupamento político ou cada membro da assembleia, a título individual, tem direito de produzir uma declaração de voto, esclarecendo o sentido do mesmo.
- 2. São admitidas declarações de voto orais ou escritas, devendo estas últimas ser entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 53º Reclamações e recursos

- 1. Das decisões do presidente e das deliberações da mesa cabe reclamação para o plenário da assembleia.
- 2. Cabe ainda recurso para os órgãos que a lei determinar das decisões e deliberações referidas no número anterior.
- 3. Os prazos para interposição da reclamação e do recurso são de quinze e trinta dias, respetivamente.
- 4. Todos os atos e intervenções de reclamação e recurso são reduzidos a escrito.

SECÇÃO V Das deliberações e votações

Artigo 54º Oportunidade e publicidade

- 1. Tratando-se de sessão ordinária só poderão ser tomadas deliberações e votações de assuntos não constantes no período da "Ordem do Dia" se, pelo menos, dois terços do número legal dos seus membros reconhecer a urgência de deliberação imediata sobre os mesmos.
- 2. As deliberações da assembleia destinadas a ter eficácia externa, serão obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determinar, sendo nos restantes casos publicadas em edital afixado nos lugares do estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 3. Salvo disposição especial, um resumo dos trabalhos da assembleia é também publicado no Boletim da Freguesia.

Artigo 55º Revogação, reforma e conversão das deliberações

- 1. As deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, podem ser por eles revogadas, reformadas ou convertidas, nos termos seguintes:
- a) se não forem constitutivas de direitos, em todos os casos e a todo o tempo;
 - b) se forem constitutivas de direitos, apenas quando ilegais e dentro do prazo fixado na lei para o recurso contencioso ou até à interposição deste.

SECÇÃO VI Dos requisitos das deliberações e votações

Artigo 56º Maioria

- 1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal de membros da assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2. O presidente da mesa tem voto de qualidade em caso de empate quando a votação se não efetua por escrutínio secreto e pretender exercer esse direito.

Artigo 57º Voto

- 1. Cada membro tem um voto.
- 2. Nenhum membro presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 58º Modo das votações

- 1. As votações realizar-se-ão:
 - a) por votação nominal;
 - b) por escrutínio secreto, sempre que a assembleia entender que os interesses em presença serão melhor defendidos através do voto secreto.
- 2. Far-se-ão obrigatoriamente por escrutínio secreto:
 - a) as eleições;
 - b) as deliberações sobre a matéria do artigo 11º;
 - c) a constituição ou destituição da mesa da assembleia;
 - d) sempre que estejam em causa juízos de valor sobre pessoas.

Artigo 59º Processo e ordem das votações

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o presidente da mesa anuncia-o de forma clara, para que os membros da assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

- As votações por escrutínio secreto serão precedidas da chamada nominal de todos os membros da assembleia, findo o que será encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.
- 3. Todas as votações decorrem segundo a ordem de inscrição das respetivas iniciativas.

Artigo 60º Empate da votação

- 1. Quando a votação produza um empate, a matéria sobre a qual ela tiver recaído é de novo agendada, com urgência.
- 2. O empate na segunda votação equivale a rejeição.

CAPÍTULO IV

Competência sob proposta ou pedido

SECÇÃO ÚNICA

Do inventário, prestação de contas, opções do plano e orçamento

Artigo 61º Debate

- 1. Finda a apresentação, o presidente da mesa declara aberto o debate e dá a palavra aos membros da assembleia inscritos, para se pronunciarem sobre os documentos referidos no artigo 24º.
- 2. Cada intervenção dos membros da assembleia terá a duração máxima de dez minutos e cada interveniente não poderá usar da palavra mais de duas vezes no decurso do debate.
- 3. No uso da palavra para resposta aos esclarecimentos solicitados pelos membros da Assembleia da Freguesia no debate das propostas referidas no nº 1, a junta dispõe de trinta minutos, salvo se a assembleia deliberar a prorrogação por um único período de quinze minutos.
- 4. O debate termina com a intervenção, final e conclusiva, de um representante de cada força política, que não pode exceder dez minutos.
- 5. Encerrado o debate, proceder-se-á à votação na mesma reunião.

CAPÍTULO V

Disposições finais

SECÇÃO ÚNICA

Disposições relativas ao regimento

Artigo 62º Publicação, entrada em vigor e alteração

AFOB - Regimento

- 1. O presente regimento, uma vez aprovado, constará da ata respetiva e dele será fornecido um exemplar a cada membro da assembleia e da junta, sendo ainda publicado por edital afixado nos lugares de estilo e página da internet da Junta de Freguesia, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação da sua aprovação.
- 2. A sua entrada em vigor verificar-se-á no dia útil seguinte ao da sua aprovação.
- 3. As deliberações sobre as alterações do presente regimento exigem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Artigo 63º Casos omissos

Os casos omissos no presente regimento serão apreciados pela assembleia, que decidirá sobre a sua resolução, com base na lei geral.